

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2004

Regulamenta o inciso II, do artigo 153, da Constituição do Estado e dá outras providências.

Assembléia Legislativa do Estado da Bahia,

Decreta:

Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II, do artigo 153, da Constituição do Estado, referentes à participação dos municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do ICMS, serão creditados conforme os seguintes critérios:

I - três quarto ($3/4$) na proporção do valor adicionado nas operações relativas ao ICMS, na forma prevista pelas Constituições Federal e Estadual, respectivamente, em seus artigos 161, I e 153, parágrafo único, I;

II – um quarto ($1/4$) distribuído nas seguintes proporções:

- a)** 40% (quarenta por cento) considerando-se a proporção da população existente em cada município e o total da população do Estado;
- b)** 30% (trinta por cento) considerando-se a proporção entre a área geográfica do Município e a total do Estado;
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) distribuídos igualmente entre todos os municípios que não alcançaram o índice Preliminar de 0,18001 ;
- d)** 2% (dois por cento) inverso da taxa evasão de escolar;
- e)** 2% (dois por cento) baseado no gasto com saúde de cada município em relação ao gasto total do mesmo;
- f)** 1% (um por cento) aos 50 (cinquenta) municípios de menor índice de Desenvolvimento Humano

Parágrafo único - Para fins desta Lei, denominar-se-á o índice obtido no inciso I deste artigo como índice do Valor Adicionado Ponderado - IVA.

Art. 2º - Serão considerados, para execução dos cálculos previstos nesta Lei, dados oficiais dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º - Para fins desta Lei, o índice Preliminar é o resultado do somatório do índice de Adicionado Ponderado com o Fator de Compensação Ponderado de acordo com o percentual definido no inciso 11, do artigo 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, naquilo que couber, os dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004.

Deputado GILDÁSIO PENEDO FILHO

JUSTIFICATIVA

Diante de um quadro de desigualdade na distribuição da receita do ICMS, por força de Normas Constitucionais, e dentro das prerrogativas que são facultadas aos Parlamentares Estaduais legislarem, é que resolvemos apresentar uma proposta que venha permitir uma melhor distribuição de 25% dos 25%, que a Constituição Estaduais permite que seja modificado.

Propomos beneficiar os bons gestores municipais que focalizem suas ações para a erradicação da evasão escolar, a mortalidade infantil e o desenvolvimento humanos através de programas que visem a inclusão social.

"O art. 157, IV, da Constituição Federal de 1988 estabelece que 25% do produto da arrecadação do ICMS, de competência estadual, pertencem aos municípios. O parágrafo único desse mesmo artigo dispõe que:

As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos ($\frac{3}{4}$), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto ($\frac{1}{4}$), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal"

COMO É CALCULADO O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

A partir da teoria vista anteriormente, constata-se que dos 25% do ICMS compartilhados com os municípios, 75% são definidos na própria Constituição como sendo do local da operação onde ocorreu a agregação de valor. Assim, as diferenças entre as legislações de cada estado sobre esta matéria estão na forma da partilha dos 25% restantes, conforme veremos adiante.

Antes, contudo, torna-se importante destacar o fato da maioria dos estados brasileiros possuírem suas atividades produtivas localizadas em torno de suas regiões metropolitanas, ocorrendo uma concentração de riqueza nessas regiões, em detrimento de outras mais afastadas. Com as limitações constitucionais e legais, ficam os estados bastante limitados em suas ações para a implementação de políticas de combate às desigualdades sociais e econômicas, dentro dos seus territórios. Contudo, há espaço para a discussão de melhores formas de partilha daqueles recursos do ICMS.

A maneira pela qual os estados, mesmo com as limitações existentes, podem formular propostas alternativas é o que pretendemos demonstrar ao final deste trabalho. Inicialmente, procurou-se responder às perguntas formuladas no início do artigo (de que forma é feita a distribuição aos municípios do ICMS no estado da Bahia? Há diferença de critérios em relação à legislação de outros estados? O critério utilizado é o mais justo?), apresentando-se a legislação do estado da Bahia e de alguns outros estados. Para tanto, pesquisaram-se as legislações de 15 estados e selecionaram-se aquelas que se consideraram

mais adequadas para os objetivos deste artigo e que subsidiam as proposições finais.

O cálculo para a Bahia

No caso da Bahia, o IPM é calculado da seguinte forma: 75% de acordo com o índice de Valor Adicionado (IVA); e 25% de acordo com o índice de População, o índice de Área e o índice de Parte Iqualitária. O Valor Adicionado (VA) de um município é obtido, grosso modo, somando todos os valores das saídas de mercadorias e serviços de transporte e comunicação desse município, deduzindo-se os valores das entradas desses mesmos itens. Vale ressaltar que a legislação prevê que algumas mercadorias imunes ou beneficiadas com isenção, mesmo não geradoras do ICMS, devem ser computadas para o cálculo do VA. Tome-se o seguinte exemplo: O município X tem R\$ 1.000 de venda de mercadoria, R\$ 500 de prestação de serviço de transporte, R\$ 400 de compra de matéria-prima, R\$ 200 de recebimento de serviço de transporte. O seu VA será de $(R\$ 1.000 + R\$ 500) - (R\$ 400 + R\$ 200) = R\$ 1.500 - R\$ 600 = R\$ 900$.

Já o IVA é obtido dividindo-se o VA de determinado município pelo VA acumulado de todo o estado.

Considere-se o seguinte exemplo: O VA do município X é de R\$ 900 e o do estado é de R\$ 90.000. O IVA será de $R\$ 900/R\$90.000 = 0,01000$ (todos os índices são calculados levando-se em consideração cinco casas decimais).

O índice de População (IP) responde por 40% dos 25% do IPM ou, para simplificar, responde por 10% do IPM. Esse índice é calculado dividindo-se a população total do município pela população total do estado (segundo dados do IBGE). O índice de Área (IA) corresponde a 30% dos 25% do IPM ou, para simplificar, 7,5% do IPM. Esse índice é calculado dividindo-se a área total do município pela área total do estado (dados também do IBGE). Quanto ao índice de Parte Iqualitária (IPI), este não tem sequer seu nome especificado na Lei Complementar no 13/97, que o criou; trata-se de uma expressão criada para suprir a omissão da norma.

Esse índice representa 30% dos 25% do IPM (7,5% do IPM) e deve ser distribuído igualmente para todos os municípios que não atingirem 0,18001 no cálculo do IPM provisório. O cálculo desse IPM provisório depende de um critério complexo: o fator de compensação.

Segundo determina a legislação estadual, o IPM a vigor em um determinado no deverá ser calculado no ano imediatamente anterior, levando-se em consideração a média da movimentação econômica dos dois anos anteriores ao de cálculo e os demais índices em relação ao ano imediatamente anterior ao cálculo. Exemplificando, o IPM que vigeu em 1999 foi calculado em 1998 da seguinte forma:

$$\text{IPM 1999} = \frac{(\text{IVA 1996} + \text{IVA 1997} * 0,75) + \text{IP 1997} + \text{IA 1997} + \text{IPI 1997}}{2}$$

Pode-se perceber que, para o ano de 1999, foram levados em consideração os movimentos econômicos de 1996 e 1997. Esse fato deve-se à de se levantar os dados necessários com antecedência. Afinal, os contribuintes entregam os dados relativos a seu movimento fiscal no ano seguinte ao de sua ocorrência. No cálculo, é considerada a média de dois anos para se evitar que grandes variações na movimentação econômica do município causem perdas ou ganhos excessivos (ano com uma grande seca etc.). O

movimento econômico de um município é calculado com base em informações prestadas pelos contribuintes através de documentos obrigatórios. O estado da Bahia possui três desses documentos: a Declaração de Apuração Mensal do ICMS (DMA), que deve ser informada mensalmente pelos contribuintes normais (em geral, as maiores empresas); a Declaração de Movimento Econômico de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (DME), que deve ser informada pelas microempresas e empresas de pequeno porte; a Declaração de Movimentação de Produtos com ICMS Diferido (DMD), que deve ser informada pelos contribuintes que têm o benefício fiscal do diferimento do recolhimento do imposto.

Os valores mais significativos são apresentados através da DMA, pois quem tem a obrigatoriedade de entregá-la são os maiores contribuintes do estado.

Considerações sobre o resultado Orçamentário Municipal

O resultado orçamentário representa a diferença entre todos os recursos pertencentes aos municípios ao longo de um ano, através da cobrança de tributos, transferências, empréstimos etc., e suas despesas totais. Conforme demonstra a tabela, em todo o período analisado houve déficit orçamentário para o conjunto dos municípios baianos.

Entretanto, ao se analisar a execução orçamentária de cada município baiano no período referido, constata-se uma considerável melhora no resultado financeiro global, com uma redução no percentual de municípios com déficit orçamentário. Em 1996, aproximadamente 87% dos municípios baianos eram deficitários, passando para 62% em 1999.

Execução Orçamentária dos Municípios

Bahia, 1996-1999

R\$1,00 de 1999*

Em

DISCRIMINAÇÃO	1996	1997	1998	1999
Receita total (A)	2.555.438.597	2.787.666.166	3.690.921.665	
3.746.913.040				
Própria	431.208.962	542.058.426	789.817.622	
762.919.052				
Transferência	2.115.991.431	2.195.927.781	2.895.589.477	
2.983.708.170				
Operação de crédito	8.239.204	49.681.959	2.514.566	
285.818				
Despesa total (B)	2.903.221.960	2.827.366.526	3.863.588	
3.808.295.724				
Pessoal	1.157.506.514	1.204.033.917	1.365.101.709	1.385.991.909
Investimentos	338.507.898		295.079.976	539.465.448
445.906.910				
Demais despesas	1.407.207.548	1.328.252.633	1.955.973.431	
1.976.396.905				
Resultado orçamentário (A-B)	(347.782.363)	(39.700.360)	(172.621.922)	
(61.382.684)				

Fonte: TCM – Bahia

*os valores foram inflacionados pelo IGP-DI médio anual da FGV a preços de 1999

Como se sabe, as receitas municipais são basicamente constituídas pelas receitas próprias - compostas por receitas tributárias, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e de alienações de bens móveis e imóveis -, transferências e operações de crédito. No caso dos municípios baianos, a maior parte das receitas é oriunda das transferências, tanto estaduais como federais. Conforme demonstrado na tabela, o peso das transferências

nas receitas de municípios baianos com até 10.000 habitantes é superior a 89%. Entre 1996 e 1999, essas transferências expandiram-se em 41 %, passando de R\$ 2.115.991.431 para R\$ 2.983.708.170. Entre elas, as que mais se destacam são aquelas provenientes do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ambos de cunho estadual, e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), este de natureza federal.

Participação Percentual das Transferência
na Receita Orçamentária Municipal,
Por Classes de Tamanho da População
Bahia, 1996-1999

Classes de Tamanho	1996	1997	1998	1999
Até 10.000 hab.	94,1	92,9	89,2	92,9
10.001 a 50.000 hab.	93,8	92,5	88,4	91,6
50.001 a 100.000 hab.	84,3	82,9	79,2	85,6
100.001 a 500.000 hab	81,9	79,5	80,8	80,5
Salvador	53,4	48,6	48,9	42,4

Fonte: TCM – Bahia

O ICMS é de um dos mais importantes repasses realizado pelo governo estadual aos municípios. Cada município do estado recebe uma "cota-parte", medida por um ponderador municipal, sobre 25% do total arrecadado com esse tributo na Bahia. Em cima desse percentual é o repasse municipal, com base na seguinte divisão: 75% do valor repassado são distribuídos de acordo com o valor agregado fiscal municipal, isto é, de acordo com o peso que cada município tem na determinação do valor agregado fiscal para todo o estado; e os 25% restantes são repassados de acordo com alguns fatores como a população do município, sua área, número de propriedades rurais, produtividade primária, inverso da taxa de evasão escolar, inverso da taxa de mortalidade infantil, além de outros de menor relevância, cuja soma não atinge 2% na determinação final do repasse.

Entre 1996 e 1999 houve uma queda real de aproximadamente 2,6% na transferência do ICMS aos municípios, refletindo uma diminuição geral do dinamismo econômico municipal. Vale ressaltar que boa parte dos municípios baianos recebe quantias bastante insatisfatórias de repasses de ICMS, frente às suas reais necessidades de gastos, justamente por não se enquadrar de forma virtuosa nos critérios discutidos anteriormente. Entretanto, a maior redução real na receita de transferência da cota parte daquele imposto foi registrada nos municípios baianos considerados de pequeno porte, com população até 10.000 habitantes. Os resultados apresentados pelas transferências da cota-parte do ICMS para o conjunto dos municípios baianos podem ser visualizados na Tabela.

Evolução da Cota Parte Municipal do ICMS,
Por Classe de Tamanho da População
Bahia, 1996-1999

Classes de Tamanho	1996	1997	Em R\$1,00 de 1999 *	
			1998	1999
Até 10.000 hab.	40.615.161	37.252.371.878	20.376.654	22.438.661
10.001 a 50.000 hab.	282.795.549	252.371.678	271.941.262	280.634.645
50.001 a 100.000 hab.	111.838.310	110.871.749	98.844.829	104.764.765
100.001 a 500.000 hab	201.544.192	197.563.173	196.691.819	200.094.273
Salvador	155.930.551	141.124.786	139.779.714	145.040.448
Total	772.723.864	739.371.062	727.634.278	752.972.792

Outra receita de transferência repassada pelo governo estadual aos municípios, embora de menor magnitude que a originada do ICM8, é aquela proveniente do IPV A. De acordo com a orientação da Lei Complementar no 63, de 11/01/1990, mais especificamente em seu art. 2º, 50% do produto da arrecadação desse imposto, conforme licenciamento de veículos efetivado no território de cada município, são imediatamente creditados na conta do respectivo governo municipal, por meio do próprio documento de arrecadação. Os outros 50% compõem a receita orçamentária do estado. Entre 1996 e 1999, a receita de IPVA obteve um incremento de 107,2% no conjunto dos municípios baianos.

Em termos de transferências federais, uma outra importante fonte de recursos, sobretudo para os municípios de pequeno porte, é constituída pelo FPM. Consiste também em um sistema de cotas-parte em que a União repassa para os municípios 22,5% da receita líquida de dois tributos federais: o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Como se tratam de dois tributos que mantêm forte correlação com o nível da atividade econômica, tanto maior será o FPM quanto maior for o crescimento da economia brasileira num determinado ano. Por outro lado, quanto menos crescer a economia brasileira, tanto menor será a quantidade de recursos que terá a União para os repasses da cota-parte do fundo.

Basicamente, são quatro os tributos de competência municipal, determinados pela Constituição de 1988: Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (188); Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI); e Imposto sobre as Vendas no Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IWC), além dos recursos oriundos de taxas e de contribuições de melhoria. No caso do conjunto dos municípios baianos, dentre os tributos acima mencionados, o de maior relevância para a receita tributária própria é o 188, que em 1999 representava aproximadamente 50% do total de receitas próprias.

Entre 1996 e 1999, o 188 arrecadado no conjunto dos municípios baianos apresentou uma evolução de 24% (em média, 7,5% ao ano), o que mostra que nesse período houve aumento na geração dos serviços de qualquer natureza na composição tanto do PIB municipal quanto estadual¹¹. Mesmo para os municípios com faixa populacional de até 10.000 habitantes a participação do ISS nas receitas tributárias próprias é bastante relevante. 10). O arrecadado para a totalidade dos municípios baianos também apresentou uma evolução positiva da ordem de 15%, entre 1996 e 1999. Esse tributo progressivo, que representa em média 27% do total da receita tributária municipal, também tem maior peso nos grandes municípios com população superior a 100.000 habitantes. A partir de 1994, através da estabilidade monetária advinda do Plano Real, houve uma maior procura por imóveis e um conseqüente aumento na arrecadação do tributo, que tem na propriedade de um bem imóvel urbano o seu fato gerador.

Fechando o quadro das análises das receitas orçamentárias municipais, é importante que se diga que uma maior participação das receitas tributárias próprias no total dos recursos dos municípios carece de certo estímulo, principalmente para os ditos pequenos, cuja dependência das transferências constitucionais acaba por incentivar a manutenção da atual situação (ver Tabela 11). É fundamental que se faça, o quanto antes, uma alteração neste quadro, não só em favor do crescimento econômico municipal, como também pela diminuição da subordinação do município às esferas de governo federal e estadual.

A nossa proposta é no sentido de que se faça uma melhor distribuição da arrecadação do ICMS, beneficiando municípios que seus gestores, concentrem atenção nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento humano.

O resultado das ações dos gestores no sentido de eliminar ou reduzir a evasão escolar, o combate a mortalidade infantil, o desenvolvimento humano, através de programas sociais, trará benefícios na divisão do ICMS. "Esse é objetivo da nossa proposta".

Estados como, São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul etc. possuem legislação de melhor distribuição do ICMS.

Percebe-se, em geral, nas legislações desses estados uma preocupação em ampliar os critérios tradicionais de partilha dos 25% do ICMS a serem compartilhados com os municípios, não se computando apenas aspectos como extensão territorial, população e a adoção de um critério de partilha uniforme.

Dentre os novos critérios adotados, pode-se destacar a preocupação com o estímulo à ampliação da receita própria dos municípios (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais); à questão da conservação ambiental e do patrimônio cultural (Minas Gerais); à introdução de indicadores sociais, como os inversos da evasão escolar e mortalidade infantil (Rio Grande do Sul); aos gastos realizados com educação e ao desenvolvimento de programas específicos para a saúde das famílias (novamente Minas Gerais); e à produtividade das propriedades rurais (Paraná).

Algumas observações sobre as discrepâncias na partilha do ICMS

Nesta parte do trabalho, procurou-se responder a última questão formulada no Início deste artigo, qual seja, se os critérios atuais de partilha do ICMS para os municípios, utilizados atualmente pela legislação baiana, são os mais justos ou não. Conforme verificamos a partir das legislações existentes, os 25% da parcela de ICMS que a Constituição outorga aos municípios possibilitam a formulação de políticas estaduais que contemplem o estabelecimento de critérios de distribuição mais justos.

Em relação aos 75% que, por determinação constitucional, correspondem à do valor agregado gerado no local da operação, constata-se a existência de distorções bastante significativas, dificultando a adoção de políticas mais eficazes para a diminuição das desigualdades dentro do território do próprio estado.

Dez Melhores Desempenhos Municipais em Valor Agregado de ICMS (em valores absolutos e %)
Bahia, 1999-2000

Município %	R\$ mil	R\$ mil	%	
	(1999)	(2000)	(1999)	(2000)
Salvador	4.170.011	5.110.856	21,42	
20,96				
Camaçari	3.295.756			3.449.943
16,93	14,15			
São F. Do Conde	1.454.727	1.945.456	7,47	
7,96				
Feira de Santana		753.849		910.411

3,87	3,73		
Simões Filho		611.992	712.000
3,14	2,92		
Candeias	609.446	711.346	3,13
2,92			
Madre de Deus	381.522		689.687
1,95	2,83		
Barreiras	527.377	688.687	2,71
2,82			
Mucuri	531.078	653.903	2,73
2,66			
Ilhéus	466.130	523.757	2,39
2,15			
Total	12.801.888	15.396.108	65,75
63,14			

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Conforme se verifica na Tabela acima, dez municípios no estado da Bahia respondem por mais de 70% do índice de valor agregado, sendo que só na Região Metropolitana de Salvador (RMS) os percentuais correspondem a mais de 50%. Por outro lado, apresentamos dez municípios que, somados, não chegam a 0,1% do total do valor agregado no estado, conforme se verifica na Tabela abaixo:

As distorções ficam mais evidentes quando analisamos os valores repassados no ano de 2001 e verificamos que apenas 5,09% da população receberam 32,69% dos repasses de ICMS. O município de São Francisco do Conde, por exemplo, com uma população de 26.282 habitantes (ou seja, 0,2% da população estadual), recebeu 5,29% do total dos repasses do ICMS destinados aos municípios. Em outras palavras, esse município recebeu R\$ 2.129,99 per capita. Em outro extremo encontra-se Maragogipe, que recebeu apenas R\$ 20,53 per capita. Em 2001, a média per capita dos repasses aos municípios do estado da Bahia foi de R\$ 80,91. Abaixo desse valor ficaram 368 municípios, representando 85% da população do estado. Os restantes 15% da população estadual receberam 55% dos repasses de ICMS para os municípios. As tabelas 3 e 4 evidenciam tais distorções.

Dez Piores Desempenhos Municipais em Valor

Agregado de ICMS (em valores absolutos e %)

Bahia, 1999-2000

Município	R\$ mil (1999)	R\$ mil (2000)	% (1999)	% (2000)
Mirante	333	452	0,00171	0,00190
Caetanos	120	464	0,00062	0,00190
Macururé	408	510	0,00210	0,00209
Gavião	1.289	586	0,00662	0,00240
Catolândia	341	676	0,00175	0,00276
Contendas do Sincorá	583	706	0,00300	0,00289
Bom Jesus da Serra	264	743	0,00136	0,00305

Chorrochó	1.710	857	0,00879	0,00352
Ibiquera	686	850	0,00353	0,00353
Ichu	464	881	0,00239	0,00361
Total	6.198	6.744	0,03187	0,02767

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Fica evidenciado que a sistemática atual mostra-se ultrapassada e incentivadora da concentração econômico-espacial, do emprego e da renda.

Não é justo alimentar continuamente os municípios mais desenvolvidos ou em desenvolvimento e desproteger aqueles de pequena vocação econômica, de escassos recursos e até de profunda pobreza, tendo como base principal a vertente arrecadadora, e ignorar as demandas sociais das pessoas dependentes da presença do poder público municipal.

Para se ter uma idéia de como os atuais critérios de partilha do ICMS para os municípios geram distorções, com o funcionamento do Complexo Ford, em Camaçari, segundo estudos preliminares, estimou-se, para o ano de 2002, um acréscimo de receita de ICMS da ordem de R\$ 1,964 bilhões, impactando significativamente o IPM-2000 desse município, com um incremento de 22,61%. Por outro lado, previu-se também que Salvador experimentaria um decréscimo de 3,48%, mantidas as condições vigentes de cálculo e sem computar as variações de receitas dos outros municípios. Em 2005 e 2006, estima-se que os índices de Camaçari terão variação positiva de 28,16% e 9,25%, ao passo que Salvador declinará 5,96% e 2,72%, respectivamente.

Dez Maiores Repasses Municipais Per Capital de ICMS
Bahia, 2001

Município	Repasso ICMS 2001 (R\$)	% Repasso	População	% 2000	ICMS População	Per
Capita					Estadual	(R\$)
		Total				
São Francisco do Conde 2.129,99	55.980.340,43	5,29	26,282		0,20	
Madre de Deus	12.431.956,63	1,18	12,036	0,09	1.032,90	
Camaçari	139.576.087,63	13,20	161,727	1,24	863,04	
Mucuri	16.555.855,43	1,57	28,062	0,21	589,97	
São Desidério	7.323.772,05	0,69	19,006	0,15	355,34	
Dias D'Avila	15.311.241,02	1,45	45,333	0,35	337,75	
Candeias	23.329.610,98	2,21	76,783	0,59	303,84	
Simões Filho	27.630.153,92	2,61	94,066	0,72	293,73	
Pojuca	7.444.496,26	0,70	26,203	0,20	284,11	
Sobradinho	5.408.016,91	0,51	21,325	0,16	253,60	
SUBTOTAL	310.991.531,26	29,41	510,823	3,91	608,80	
Demais municípios	746.480.433,55	70,59	12.559.427	96,09	59,44	
TOTAL ESTADUAL	1.057.471.964,81	100,00	13.070.250	100,00	80,91	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e IBGE

Cabe, dessa forma, uma ação política no sentido de propor uma alteração no dispositivo constitucional, reduzindo o percentual sobre o valor agregado, de forma a possibilitar a adoção de políticas mais eficazes na distribuição da riqueza gerada no estado. Há, nesse sentido, uma proposta de emenda constitucional - a PEC 39/2000, do senador Ricardo Santos -, que estabelece, como critério de distribuição, no mínimo 50% de valor adicionado e no máximo 50% de acordo com o que dispuser a lei estadual. Contudo, em relação a esta última parcela, 40% deveriam ser distribuídos pelo critério de população. Assim, pela legislação vigente, somente 25% da parcela de ICMS que a Constituição

outorga aos municípios possibilitam, de imediato, a formulação de políticas estaduais visando a uma distribuição mais justa na partilha desse imposto, de forma que se tenha um ICMS per capita mais equânime.

Esta Proposta não é a ideal, mas a que menos penaliza os municípios mais pobres, e ira incentivar os seus administradores, para que façam investimento em áreas específicas visando um melhor repasse da receita do ICMS.

Temos municípios com índice de Desenvolvimento Humano - IDH, baixíssimo, isso ocorre porque as receitas constitucionais que esses municípios fazem jus, não é suficiente para os investimentos necessários visando a melhoria das condições de vidas da população. A maioria desses municípios ficam localizados na região do semi-árido baiano, onde a queda da produção devido a seca é constante. Abaixo quadro com os 50 municípios de pior IDH no Estado da Bahia.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) 2000

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) 2000												
COD IBGE	MUNICÍPIO	UF	Esperança de Vida ao nascer (em anos)	Taxa de alfabetização de adultos (%)	Taxa bruta de frequência escolar (%)	Renda per capita (em R\$ de 2000)	Índice de longevidade (IDHM-L)	Índice de educação (IDHM-E)	Índice de renda (IDHM-R)	Índice de desenvolvimento Humano municipal (IDH-M)	Classif. Na UF	Classif. Nacional
290510	Ancelmo Fonseca	BA	59,07	67,23	75,65	65,82	0,568	0,700	0,472	0,580	366	290510
290515	Caetanos	BA	63,89	61,37	66,34	61,66	0,648	0,630	0,461	0,580	367	290515
291185	Heliópolis	BA	60,36	58,75	78,09	76,92	0,589	0,652	0,498	0,580	368	291185
290310	Barra do Rocha	BA	59,20	60,68	79,39	77,55	0,570	0,339	0,499	0,579	369	290310
290689	Caraibas	BA	60,40	61,27	73,15	74,29	0,590	0,652	0,492	0,578	370	290689
290225	Aratacas	BA	59,20	59,38	83,63	73,17	0,570	0,675	0,578	0,578	371	290225
292205	Mulungu do Morro	BA	58,95	72,08	76,39	51,99	0,566	0,735	0,432	0,578	372	292205
292490	Planaltino	BA	63,09	54,04	73,87	73,92	0,635	0,606	0,491	0,577	373	292490
292937	São José do Jacuípe	BA	59,07	63,34	77,07	71,13	0,568	0,679	0,485	0,577	374	292937
293350	Wenceslau Guimarães	BA	64,84	52,62	70,48	67,53	0,664	0,586	0,476	0,575	375	293350
291130	Gentio do Ouro	BA	59,19	69,22	72,64	58,39	0,570	0,704	0,452	0,575	376	291130
292020	Malhada	BA	59,76	62,46	81,41	60,15	0,579	0,688	0,457	0,575	377	292020
291790	Jandaíra	BA	62,45	59,72	74,60	58,68	0,624	0,647	0,452	0,574	378	291790
291700	Itiúba	BA	56,15	68,25	80,91	68,60	0,519	0,725	0,479	0,574	379	291700
290780	Cícero Dantas	BA	56,31	60,49	75,20	102,98	0,522	0,654	0,546	0,574	380	290780
290240	Aurelino Leal	BA	59,20	62,96	80,13	63,21	0,570	0,687	0,465	0,574	381	290240
291260	Ibiquera	BA	56,72	65,49	80,12	70,94	0,529	0,704	0,484	0,572	382	291260
290040	Água Fria	BA	60,58	60,00	81,63	58,15	0,593	0,672	0,451	0,572	383	290040
290135	Andorinha	BA	58,97	60,41	73,76	76,26	0,566	0,649	0,496	0,570	384	290135
292620	Riachão das Neves	BA	60,05	61,18	81,19	56,58	0,584	0,678	0,446	0,570	385	292620
292595	Rafael Jambeiro	BA	60,58	60,74	77,82	57,68	0,59	0,664	0,450	0,569	386	292595
290205	Araçás	BA	56,03	68,56	80,98	62,34	0,517	0,727	0,463	0,569	387	290205
290130	Andaraí	BA	55,76	64,24	76,97	82,38	0,513	0,685	0,509	0,569	388	290130
292665	Ribeirão do Lago	BA	60,70	56,73	70,75	75,71	0,595	0,614	0,495	0,568	389	292665
292280	Nova Itarana	BA	57,82	64,42	71,64	72,82	0,547	0,668	0,489	0,568	390	292280

291850	Jussara	BA	55,77	66,41	75,85	75,32	0,513	0,696	0,494	0,567	391	291850
291370	Inhambupe	BA	55,37	63,43	80,84	78,80	0,506	0,692	0,502	0,567	392	291370
290115	América Dourada	BA	56,32	68,88	72,68	65,05	0,522	0,701	0,470	0,564	393	290115
290370	Boa Nova	BA	63,89	56,76	67,95	54,43	0,648	0,605	0,440	0,564	394	290370
292145	Mirante	BA	63,89	64,49	48,92	56,64	0,648	0,593	0,447	0,563	395	292145
293076	Sítio do Quinto	BA	57,00	52,65	76,72	100,42	0,533	0,607	0,542	0,561	396	293076
290210	Araci	BA	61,21	55,68	72,69	59,24	0,603	0,614	0,454	0,557	397	290210
291810	Jeremoabo	BA	57,00	55,86	78,11	79,84	0,533	0,633	0,504	0,557	398	291810
291075	Fátima	BA	56,18	56,06	76,54	84,64	0,520	0,629	0,514	0,554	399	291075
293245	Umburanas	BA	57,75	58,83	72,76	68,28	0,546	0,635	0,635	0,553	400	293245
290960	Cristópolis	BA	57,58	58,11	66,80	80,22	0,543	0,610	0,505	0,553	401	290960
290035	Adustina	BA	56,31	54,50	75,60	85,81	0,522	0,615	0,516	0,551	402	290035
292265	Nordestina	BA	56,36	61,73	79,04	58,92	0,523	0,675	0,453	0,550	403	292265
292650	Ribeira do amparo	BA	58,87	54,01	76,57	64,64	0,564	0,615	0,469	0,549	404	292650
291000	Dário Meira	BA	60,41	55,66	73,59	55,07	0,590	0,616	0,442	0,549	405	291000
292370	Sátiro Dias	BA	59,98	58,67	73,93	50,46	0,583	0,638	0,427	0,549	406	292370
292440	Pilão Arcado	BA	61,59	59,46	65,52	46,38	0,610	0,615	0,413	0,546	407	292440
292335	Ouroândia	BA	57,64	58,87	64,20	67,53	0,544	0,607	0,476	0,542	408	292335
290680	Cansanção	BA	56,36	60,29	73,25	56,30	0,523	0,646	0,446	0,538	409	290680
292420	Pedro Alexandre	BA	61,68	51,29	65,65	52,05	0,611	0,561	0,462	0,535	410	292420
292150	Monte Santo	BA	60,19	55,76	67,80	47,34	0,587	0,598	0,417	0,534	411	292150
292760	Santa Brígida	BA	56,22	51,11	88,92	52,11	0,520	0,637	0,433	0,530	412	292760
290920	Coronel João Sá	BA	61,68	45,09	66,17	56,93	0,611	0,521	0,447	0,527	413	290920
292590	Quijingue	BA	56,36	55,45	73,44	55,08	0,523	0,614	0,442	0,526	414	292590
291650	Itapicuru	BA	57,24	52,79	63,19	62,83	0,537	0,563	0,464	0,521	415	291650

Por todo o exposto, espero contar com os nobres pares para aprovação de proposição, que tenho convicção de não ser a melhor para os municípios, mas possa fazer uma melhor distribuição das refeitas para os municípios.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004

Deputado GILDÁSIO PENEDO FILHO